



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 66/IX

**DECRETO-LEI N.º 309/2003, DE 10 DE DEZEMBRO, QUE CRIA A
ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE**

A criação da Reguladora da Saúde, tal como foi feita pelo Governo, é uma componente da política mais global de privatização de importantes segmentos do sector da saúde e dos recursos públicos a ele afectos, como resulta aliás do facto de ela ser condição para o avanço da privatização na área dos cuidados primários de saúde. Atrás das anunciadas intenções de garantia da qualidade e de protecção dos direitos dos utentes, esconde-se uma lógica de submissão de um bem fundamental – a saúde – aos ditames do mercado, a par de uma desresponsabilização política do Governo.

A existência de uma entidade reguladora, com a consequente diminuição do papel do Estado para o de um mero concorrente no sector, é o formato desejado pelos grupos económicos privados para a sua intervenção no sector da saúde, à semelhança do que tem acontecido noutros sectores em que a privatização avançou igualmente avalizada por «entidades reguladoras independentes».

A função reguladora já cabe ao Estado, independentemente da existência ou não de uma entidade própria com estas funções. Apesar de toda a doutrina neo-liberal que procura remeter o Estado cada vez mais para o papel de mero financiador, reduzindo o seu peso na prestação de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

cuidados de saúde o que aliás limita decisivamente a sua capacidade de exercer a função reguladora.

O conteúdo concreto do diploma em apreço consagra um conjunto de atribuições e competências, de resto bastante vagas e genéricas, que não constituem qualquer novidade substancial. De resto apenas em relação a alguns dos poderes que lhe são formalmente atribuídos está prevista a correspondente possibilidade de aplicar sanções.

Para além disso não parecem estar garantidos os meios suficientes para o exercício autónomo e independente das suas funções, nomeadamente do ponto de vista orçamental, onde avulta a dependência de receitas próprias dos próprios prestadores, designadamente privados.

Por outro lado e apesar de insistentemente apresentada como entidade vocacionada para a defesa dos direitos dos utentes, tal intenção não encontra tradução no diploma em concreto onde a participação destes não está prevista. Mesmo uma mais forte ligação à Assembleia da República, para efeito de controlo democrático pela via parlamentar, ficou na versão final reduzida a um mero dever informativo, que aliás existe em relação a quaisquer outras entidades públicas.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162.º e do artigo 169.º da Constituição da República Portuguesa e ainda do artigo 199.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do PCP vêm requerer a apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 309/2003, de 10 de Dezembro, que «Cria a Entidade Reguladora da Saúde».



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assembleia da República, 18 de Dezembro de 2003. — Os Deputados do PCP: *Bernardino Soares — Lino de Carvalho — António Filipe — Rodeia Machado — Carlos Carvalhas — Jerónimo de Sousa — Honório Novo — Bruno Dias — Odete Santos — Luísa Mesquita.*